

bui nº 05/76

"Autoriza a doação do terreno que menciona e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - "COBASA", uma faixa de terra com a área de 124,00 m² (cento e vinte e quatro metros quadrados), a ser desmembrado do lote de D. Maria de Lourdes Nunes Jorge, situada na Praça 12 de Outubro, nesta cidade, havida por força da transcrição sob nº 01, a folhas 14 do livro 2-A do Registro Imobiliário da Comarca de Monte Azul, de que trata o Decreto nº 01/76, de 12 de fevereiro de 1976, para servir de acesso ao poço tubular perfurado pela COBASA e instalação do equipamento destinado ao aumento da água aduzida à cidade.

Art. 2º - A donatária, Companhia de Saneamento de Minas Gerais, ficará obrigada a arcar com as despesas consequentes da escritura de doação.

Art. 3º - O Município de Monte Azul será representado no ato da assinatura do título de doação pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quem o representar, mediante ato especial ou por mandato exclusivo para tal fim.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, em

23 de fevereiro de 1976.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 06/76

"Autoriza celebração de Convênio com o MOBRAL, para cessão do pessoal necessário à implementação e funcionamento do subsistema de supervisão."

A Câmara Municipal de Monte Azul, de-
cretou e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Movimento Brasileiro de Alfabetização "Mobral", para cessão do pessoal necessário à implantação e funcionamento do subsistema de supervisão, bem como outros quaisquer programas que vierem a ser realizados em conjunto pelo Mobral e a Prefeitura Municipal em regime de mútua colaboração e ação integrada.

Art. 2º - Por força do Convênio poderá a Prefeitura Municipal contratar um ou mais servidores, com o salário de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) mensal, e colocá-los à disposição do Mobral, que lhes estabelecerá uma gratificação adicional de 1 (um) salário mínimo regional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.